



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Lei Municipal de nº657/2002

Dispõe sobre o auxílio ao transporte escolar do ensino superior, cria mecanismo de compensação e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colaborar financeiramente na realização de transporte escolar aos estudantes do ensino superior e aos dos cursos não oferecidos na sede deste Município, mediante contrapartida dos beneficiados pelo programa, conforme previsão desta lei.

Art. 2º. O auxílio ao transporte dos estudantes deverá pressupor uma contrapartida dos mesmos, através da prestação de serviços à comunidade, em eventos realizados pelo Município, quando necessário e de preferência nas áreas de ação social, turismo e educacional.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Associação Saldanhense de Estudantes - ASE, visando a implementação do repasse de recursos no montante de R\$13.000,00, para a cobertura do transporte escolar no exercício de 2002 e da contraprestação de serviços, prevista no artigo 2º desta lei.

§ primeiro. O repasse será efetivado mensalmente, diante a comprovação dos gastos com transporte escolar;

§ segundo. A manutenção do benefício aos alunos correrá pela conta orçamentária:

Atividade 2051 – Transporte Escolar Universitários

3390.43.0100 – Subvenção Social ASE.

R\$13.000,00

Art. 4º. Caberá única e exclusivamente aos estudantes e/ou sua associação representativa, a seleção da empresa que realizará o transporte, bem como o valor a ser pago pelo mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

§ único. O Município somente poderá repassar auxílio a empresa transportadora de estudantes, desde que a mesma esteja, rigorosamente, em dia com sua autorização para funcionamento e operacionalização, cabendo a associação de estudantes a apuração e o encaminhamento, ao Poder Executivo Municipal, desta documentação.

Art. 5º. Somente será repassado o auxílio financeiro mensal, na medida em que forem prestado contas da utilização no mês imediatamente anterior.

Art. 6º. O acordo entre o Município e a Associação de Estudantes, beneficiários do auxílio ao transporte de estudantes, estabelecerá a forma de prestação de serviços comunitários, como contrapartida do investimento realizado pelo erário, preferencialmente dentro de sua área de formação acadêmica.

Art. 7º. O acordo firmado, bem como os demais atos regulamentadores da presente lei, poderão ser editados através de decreto municipal.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Saldanha Marinho – RS, 24 de maio de 2002.


Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal.